

PROTOCOLADO SOB

N.º 068/2000

EM, 07 / 04 / 2000

Wenderson
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0537/2000.
De 06 de abril de 2000.**

**Autoriza Suplementação por Anulação de
Despesa e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, a dotação do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 2000, conforme abaixo relacionada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

01 –LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

001 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/ Atividade – 01.01010012.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

10.3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

01 –LEGISLATIVA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

001 – AÇÃO LEGISLATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto/ Atividade – 01.01010011.001 – Aquisição de terreno ou prédio para construção da sede da Câmara Municipal.

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 – INVESTIMENTOS

01.4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRAS

02.4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00

Projeto/ Atividade – 01.01010011.001 – Construção e/ou Reforma e Ampliação de Prédio para instalação da Sede da Câmara Municipal.

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 – INVESTIMENTOS

03.4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 06 de abril de 2.000.


WILLES JANTORNO
Prefeito Municipal


LEILSON DUARTE
Sec. Adm. Finanças